LEI Nº 933/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental, que se regerá por seus princípios, objetivos e diretrizes, criada em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental, o Programa Nacional de Educação Ambiental e a Política Estadual de Educação Ambiental.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Ambiental norteará a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental, dos programas municipais, bem como de outros programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, à educação ambiental.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por educação ambiental os processos essenciais e permanentes da educação nacional por meio dos quais o indivíduo e a coletividade desenvolvem a sensibilidade, reflexão e métodos para a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra. Deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E LINHAS DE ATUAÇÃO.

Art. 3º São princípios básicos da educação ambiental:

I – Equidade social, envolvendo os diversos grupos sociais, de forma justa, participativa, humanista, holística e democrática nos processos educativos;

II – Solidariedade e a cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas, na troca de saberes em busca da preservação de todas as formas de vida e do ambiente que integram;

III – Corresponsabilidade e compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem voltados à sustentabilidade;

IV – Contextualização do meio ambiente, considerando as especificidades locais, regionais, territoriais, nacionais e globais, e a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

V – Sustentabilidade como garantia ao atendimento das necessidades das gerações atuais, sem comprometimento das gerações futuras, valorizadas no processo educativo;

VI – Diálogo intergeracional como abordagem para a construção do conhecimento, mantendo uma relação horizontal entre educador e educando, com vistas à transformação socioambiental;

VII – A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

VIII – O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e/ou transdisciplinaridade, bem como da diversidade individual e cultural.

IX – A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

X – A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

XI – Reflexão crítica sobre o processo educativo e a relação entre indivíduos, sociedade e ambiente;

Art. 4º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – A garantia de democratização das informações ambientais;

III – O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV – O incentivo às participações comunitárias, ativas, permanentes e responsáveis pela proteção, preservação e conservação do ambiente sustentável, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VI – O incentivo à criação, fortalecimento e a ampliação, promovendo a educomunicação e cooperação em nível local, regional, estadual, nacional e internacional das:

a) Redes de educação ambiental;

b) Coletivos educadores voltados à educação ambiental;

c) Comissões de Meio Ambiente e Qualidade d e Vida;

d) Demais entidades representativas.

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – A inclusão dos princípios de produção e consumo sustentável nos planos, programas e projetos públicos e privados de Educação Ambiental, considerando a realidade municipal;

II – A criação e o fortalecimento das redes de Educação Ambiental, estimulando a comunicação e a colaboração entre as mesmas, nas dimensões local, regional, estadual e nacional;

III – A criação e a consolidação de núcleos de Educação Ambiental nas instituições públicas e privadas do município de Luís Eduardo Magalhães;

IV – A promoção da integração com a área da saúde;

V – O estímulo à pesquisa e à produção de material didático referente às questões ambientais, peculiar ao bioma em que o município está inserido;

VI – Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino de forma transversal, interdisciplinar e transdisciplinar e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

VII – Promover a formação continuada de professores e dos educadores ambientais.

Parágrafo único. O disposto no referido artigo não impede que os demais órgãos e instituições da Administração direta do município de Luís Eduardo Magalhães desenvolvam programas, projetos e ações de Educação Ambiental, desde que observados os princípios, objetivos e diretrizes desta política e em parceira com o órgão ambiental municipal.

Art. 6º A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos do Município e organizações não governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 7º As ações de Educação Ambiental, vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental, devem priorizar as seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I – Formação e capacitação de pessoas;

II – Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III – Produção e divulgação de material educativo;

IV – Acompanhamento e avaliação continuada;

V – Disponibilização permanente de informações.

§ 1º - A capacitação, parte do processo de formação de pessoas, tem por diretrizes:

I – A incorporação da dimensão ambiental sustentável na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino e dos profissionais de todas as áreas, com destaque para as áreas de meio ambiente e gestão ambiental;

II – O atendimento à demanda dos diversos segmentos da sociedade para capacitação em Educação Ambiental.

§ 2º - As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I – O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma multi, inter e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II – A construção de conhecimentos e difusão de tecnologias e informações sobre a questão socioambiental;

III – O desenvolvimento de instrumentos e metodologias pedagógicas visando à participação social na formulação e execução de pesquisas relacionadas à questão socioambiental;

IV – O apoio às iniciativas e experiências locais, incluindo a produção de material educativo e informativo;

V – A identificação dos problemas e possibilidades de construção coletiva de alternativas para sociedades sustentáveis;

VI – A montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política Municipal de Educação Ambiental:

I – O Plano Municipal de Educação Ambiental;

II – O Sistema Municipal de Informações sobre Educação Ambiental;

III – Termos de cooperação governamental e privado relacionados à produção de conhecimento e financiamento para a Educação Ambiental;

IV – Recursos humanos, materiais e financeiros;

V – O Centro de Educação Ambiental, o Centro de Triagem de Materiais Recicláveis e os demais núcleos voltados a esta área;

VI – Materiais educativos elaborados pelo próprio município ou por terceiros, desde que compreendam os objetivos, princípios e diretrizes desta Política;

VII – As Conferências Municipais relacionadas à área ambiental.

Seção I
Do Plano Municipal de Educação Ambiental

Art. 9º O Plano Municipal de Educação Ambiental é o conjunto de diretrizes e estratégias que deverão orientar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental, e servirá como referência para a elaboração de programas e projetos em todo o território municipal, destinados à implementação da Educação Ambiental.

Art. 10 Estarão garantidos no processo de elaboração, revisão e implementação do Plano:

I – A participação da sociedade;

II – O reconhecimento da pluralidade e da diversidade ecológica e sociocultural do Município;

III – A multi, inter e/ou a transdisciplinaridade e a descentralização de ações;

IV – A integração dos diferentes atores sociais nos planos político e operacional.

Art. 11 O Plano Municipal de Educação Ambiental compreende áreas temáticas que se inter-relacionam através de um conceito integrado de educação para a sustentabilidade, tais como:

I – Educação Ambiental no Ensino Formal;

II – Educação Ambiental Não-Formal;

III – Educomunicação Socioambiental;

IV – Educação Ambiental nas Políticas Públicas:

a) Educação Ambiental na Gestão das Águas;

b) Educação Ambiental na Gestão de Unidades de Conservação;

c) Educação Ambiental no Saneamento Ambiental;

d) Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Educação Ambiental deverá estimular a formação crítica para o exercício da cidadania.

Seção II
Do Sistema Municipal de Informações sobre Educação Ambiental

Art. 12 O Sistema Municipal de Informações sobre Educação Ambiental visa organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre Educação Ambiental e fatores intervenientes em sua gestão, em todo o território do município.

Art. 13 São fundamentos básicos do Sistema Municipal de Informações sobre Educação Ambiental:

I – A descentralização da coleta, produção e atualização de dados e informações;

II – A coordenação unificada do Sistema;

III – O acesso da sociedade às informações socioambientais.

Seção III
Das Conferências Municipais de Meio Ambiente

Art. 14 Entende-se por Conferência Municipal de Meio Ambiente o instrumento de gestão ambiental com ampla participação da sociedade que contempla todo o território do Município e promove a transversalidade das questões relacionadas ao meio ambiente.

Art. 15 São princípios básicos da Conferência:

I – A equidade social;

II – A corresponsabilidade;

III – A participação;

IV – A mobilização social, o enfoque humanístico, holístico e democrático.

Art. 16 A Conferência Municipal de Meio Ambiente, compreende duas modalidades:

I – Conferência Municipal de Meio Ambiente, para adultos;

II – Conferência Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente, em ambiente escolar.

Art. 17 São objetivos da Conferência Municipal de Meio Ambiente, na modalidade adulto:

I – Constituir um fórum representativo e legítimo de apoio à formulação da Política Ambiental do Município;

II – Fortalecer a capacidade articuladora, coordenadora e executora dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA;

III – Consolidar o controle social sobre as diversas políticas públicas.

Art. 18 São objetivos da Conferência Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente:

I – Propiciar uma atitude responsável e comprometida da comunidade escolar com as questões socioambientais locais e globais;

II – Incentivar uma nova geração de jovens que conheça e se empenhe na resolução das questões socioambientais e no reconhecimento e respeito à diversidade biológica e étnico racial.

Art. 19 A convocação das conferências será realizada através de ato do Chefe do Executivo Municipal, com periodicidade a cada dois anos.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 20 A Educação Ambiental no Ensino Formal é aquela desenvolvida no âmbito das instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino, englobando:

I – Educação básica:

a) educação infantil;

b) ensino fundamental e

c) ensino médio;

II – Educação superior;

a) graduação;

b) pós-graduação;

III - educação especial;

IV – Educação profissional;

V – Educação de jovens e adultos.

VI – Educação para o idoso;

VI – Educação no campo;

Art. 21 Os sistemas formais de educação devem promover a inserção da Educação Ambiental no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico das escolas, em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - Em todos os níveis e modalidades de ensino deverão ser incorporados conteúdos que tratem da ética socioambiental nas atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º - A Educação Ambiental deve ser inserida de forma transversal nos currículos em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 3º - É facultada a criação de disciplina específica de Educação Ambiental na educação superior e profissional.

§ 4º - Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL

Art. 22 A Educação Ambiental Não-Formal se constitui de processos, ações e práticas educativas voltadas à mobilização, sensibilização, capacitação, organização e participação individual e coletiva, na construção de sociedades sustentáveis e na defesa do meio ambiente.

Art. 23 O Poder Público Municipal incentivará:

I – A difusão, por intermédio dos diversos veículos de comunicação e da Educomunicação socioambiental, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas socioambientais;

II – A ampla participação das instituições de ensino e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental Não-Formal;

III – O apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas setoriais de Educação Ambiental, em parceria com escolas, universidades e organizações não-governamentais;

IV – A sensibilização da sociedade para a importância das unidades administrativas de planejamento e gestão, tais como, bacias hidrográficas e unidades de conservação;

V – A valorização, por parte da sociedade, das populações tradicionais, tais como populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, agricultores familiares, entre outras;

VI – A mobilização e a sensibilização para a Educação Ambiental de pecuaristas, agricultores, extrativistas e populações tradicionais, bem como de grupos participantes de movimentos sociais;

VII – O fomento e a difusão do turismo sustentável, bem como da economia solidária;

VIII – A criação, o fomento e o fortalecimento dos Coletivos Jovens e dos Coletivos Educadores de Meio Ambiente;

IX – A fomento à formação de núcleos de Educação Ambiental nas instituições públicas e privadas;

X – O desenvolvimento da Educação Ambiental, a partir de processos metodológicos participativos, includentes e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gêneros e etnias;

XI – A inserção da Educação Ambiental nos programas e projetos financiados com recurso público, bem como o seu monitoramento;

XII – A inserção da Educação Ambiental nas atribuições da Secretaria de Saúde, nas atividades dos conselhos e organizações da sociedade civil, garantindo a formação continuada dos atores sociais envolvidos;

XIII – A inserção e o fomento da Educação Ambiental, de forma contínua e permanente, nos programas de extensão rural, públicos e privados;

XIV – A inserção de programas de Educação Ambiental nos serviços de coleta de resíduos sólidos nos espaços urbanos e rurais, cabendo à Administração Municipal a responsabilidade pela fiscalização e monitoramento.

CAPÍTULO VI
DA EDUCOMUNICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Art. 24 A Educomunicação Socioambiental é a inter-relação da comunicação e da educação com a utilização de práticas comprometidas com a ética da sustentabilidade, através da construção participativa, da democratização dos meios e processos de comunicação e informação, da articulação entre setores e saberes, e da difusão do conhecimento, promovendo o pleno desenvolvimento da cidadania.

Art. 25 São objetivos da Educomunicação Socioambiental:

I – Promover a produção interativa e a divulgação ampla de programas municipais e campanhas educativas socioambientais inclusivas;

II – Apoiar e fortalecer as redes de educação e comunicação ambiental de forma participativa e democrática;

III – Promover a formação em educomunicação socioambiental como parte do programa de formação de educadores ambientais;

IV – Garantir o acesso democrático aos meios de comunicação;

V – Contribuir com a pesquisa e a elaboração de planos de comunicação em programas municipais e projetos socioambientais;

VI – Colaborar com a democratização das informações socioambientais;

VII – Mapear, apoiar, incentivar e divulgar as experiências locais de produção educomunicativas;

VIII – Incentivar que os veículos e meios de comunicação disponibilizem espaço na sua programação para veiculação de mensagens e campanhas socioambientais;

IX – Fomentar a criação de núcleos de Educomunicação Socioambiental;

X – Promover a formação continuada de educomunicadores socioambientais.

Parágrafo único. Os processos relacionados à educomunicação socioambiental serão desenvolvidos em parceria com todas as Secretarias Municipais, garantindo assim, que o processo seja democrático.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 26 Para os fins previstos nesta Lei entende-se por Educação Ambiental nas Políticas Públicas a inserção de práticas educativas nos processos de planejamento e gestão, em todas as suas etapas, fortalecendo e incentivando a participação e o controle social.

Art. 27 Cabe ao Poder Público Municipal promover:

I – A Educação Ambiental na Gestão Municipal;

II – A Educação Ambiental na Gestão de Resíduos Sólidos;

III – A Educação Ambiental no Saneamento Ambiental;

IV – A Educação Ambiental referente às Águas;

V – A Educação Ambiental referente às Unidades de Conservação;

VI – A Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental;

VII – A Educação Ambiental na Fiscalização Ambiental.

Art. 28 Cabe ao Poder Público Municipal:

I – Promover a articulação entre os órgãos visando à transversalidade da Educação Ambiental em todas as suas esferas de atuação, notadamente na Gestão Municipal, na Gestão de Resíduos Sólidos, no Saneamento Ambiental, na relação das Águas e das Unidades de Conservação, no Licenciamento Ambiental e na Fiscalização Ambiental;

II – Garantir, no planejamento estratégico e orçamentário do Município de Luís Eduardo Magalhães, a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental, assegurando a participação da sociedade civil;

III – Incluir, nos programas e projetos municipais, os indicadores de resultados das ações de Educação Ambiental, bem como a análise da sustentabilidade dessas ações.

Parágrafo único – INDICADORES – ANEXO 01.

SEÇÃO II
Da Educação Ambiental na Gestão Municipal

Art. 29 São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental na Gestão Municipal:

I – Sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais;

II – Promover o uso racional dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais;

III – Contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública;

IV – Reduzir o impacto socioambiental negativo direto e indireto causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional;

SEÇÃO III
Da Educação Ambiental na Gestão de Resíduos Sólidos

Art. 30 São objetivos da Educação Ambiental na Gestão de Resíduos Sólidos:

I – Promover o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e de habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental, através da gestão de resíduos sólidos;

II – Divulgar o Projeto Coleta Seletiva Solidária nas comunidades dos bairros, escolas, comércio varejista e outros empreendimentos com o propósito de orientar corretamente da disposição dos resíduos secos e úmidos;

III – propor a Educação Ambiental calçada em conhecimentos integrando escola, família e comunidade, para o trabalho coletivo de conscientização para redução da geração de resíduos;

IV – Fornecer programas de capacitação que contribuam para mudanças de hábitos e valores, pessoais e coletivos, em relação ao ambiente, adotando uma ética de vida sustentável, buscando a formação da cidadania ambiental, nos âmbitos:

a) escolar;

b) comunitário/associações de bairro;

c) público e privado.

V – Capacitar os catadores autônomos para a difusão da educação patrimonial, com enfoque em educação sanitária e ambiental, contribuindo para o processo de formação de agentes multiplicadores de limpeza urbana nas comunidades.

SEÇÃO IV
Da Educação Ambiental no Saneamento Ambiental

Art. 31 São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental na área do Saneamento Ambiental:

I - Incentivar políticas públicas para a gestão sustentável do saneamento ambiental;

II - Promover e incentivar experiências de Educação Ambiental no setor do saneamento ambiental visando à compreensão de suas relações com o consumo sustentável, geração de trabalho e renda, e a sociedade;

III - Utilizar, nas ações de Educação Ambiental, uma abordagem político-pedagógica integrada às questões do saneamento ambiental e sua correlação com a saúde;

IV - Elaborar, fomentar e executar programas municipais e projetos de Educação Ambiental e mobilização social em saneamento ambiental com controle social.

SEÇÃO V
Da Educação Ambiental referente às Águas

Art. 32 São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental referente às Águas:

I – Adotar os rios do município como locais de atuação dos programas de Educação Ambiental, considerando a disponibilidade hídrica superficial e subterrânea, bem como, a mata ciliar deles;

II – Estimular a compreensão da visão sistêmica dos rios em suas múltiplas e complexas relações;

III – Incentivar e elaborar programas municipais e projetos de Educação Ambiental, envolvendo colegiados relacionados ao tema;

IV – Incentivar a integração de ações para a conservação e o consumo sustentável da água, visando a melhoria da qualidade de vida das populações residentes e a gestão de conflitos acerca do seu uso;

V – Utilizar as Políticas e Planos de Recursos Hídricos como referência na elaboração e execução de programas e projetos de Educação Ambiental.

SEÇÃO VI
Da Educação Ambiental na relação das Unidades de Conservação

Art. 33 São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental na relação das Unidades de Conservação:

I – Inserir a temática de Unidades de Conservação na educação formal e não-formal, contextualizando as características regionais;

II – Incentivar, elaborar e implementar programas municipais e projetos de Educação Ambiental, envolvendo os conselhos gestores das Unidades de Conservação e comunidades locais;

III – Incentivar a elaboração de editais que visem a distribuição de recursos para o fortalecimento da Educação Ambiental nas Unidades de Conservação.

SEÇÃO VII
Da Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental

Art. 34 No licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades onde sejam exigidos programas de Educação Ambiental como condicionantes de licença, o órgão ambiental

competente elaborará Termo de Referência específico, em consonância com a Política e o Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 35 São objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental:

I – Conhecer e divulgar os principais potenciais degradadores e poluidores do empreendimento e os respectivos impactos ambientais a eles associados, que deverão ser considerados nos projetos específicos dos programas de educação ambiental dos empreendimentos;

II – Identificar as diferentes percepções dos atores sociais envolvidos no empreendimento e da comunidade localizada nas áreas de influência, para a elaboração do respectivo programa de educação ambiental;

III – Elaborar e executar, coletivamente, o programa de educação ambiental do empreendimento, seguindo as orientações de um Termo de Referência específico para Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental, com as comunidades envolvidas nas áreas de influência, garantindo a continuidade deste, durante todo o seu período de operação;

IV – Estimular o conhecimento, o acompanhamento e a avaliação de programas de educação ambiental, ligados aos empreendimentos, por todos os atores envolvidos, de acordo com a realidade local, desde o início do licenciamento ambiental;

V – Definir os programas de educação ambiental dos empreendimentos, com base na análise dos incisos anteriores e nas conclusões e recomendações dos pareceres técnicos emitidos pelo órgão ambiental licenciador;

VI – Assegurar que os recursos financeiros provenientes das compensações ambientais e multas por infrações relacionadas ao empreendimento, quando couber, sejam canalizados para programas de educação ambiental nas áreas de influência deles, com o acompanhamento do órgão ambiental competente e controle social.

SEÇÃO VIII
Da Educação Ambiental na Fiscalização Ambiental

Art. 36 São objetivos fundamentais da Educação Ambiental na Fiscalização Ambiental:

I – Integrar os planejamentos de fiscalização e controle com projetos de educação ambiental promovendo atividades preventivas;

II – Promover ações que estimulem a redução dos ilícitos ambientais e a mediação dos diferentes tipos de conflitos;

III – Desenvolver ações educativas relativas a conscientização de proteção e recuperação de áreas degradadas, cuidados com água, solo e ar, além da prevenção e controle de incêndios florestais;

IV – Executar programas de educação ambiental, o que inclui campanhas municipais voltadas para a preservação do meio ambiente;

V – Prestar apoio técnico às atividades de extensão e educação ambiental;

VI – Assegurar que os recursos financeiros provenientes das multas por infrações, quando couber, sejam canalizados para programas de educação ambiental, com o acompanhamento do órgão ambiental competente e controle social.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 37 A Política Municipal de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos e entidades públicos do Município de Luís Eduardo Magalhães, envolvendo entidades não-governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 38 Na execução da Política Municipal de Educação Ambiental incumbe:

I – Ao Poder Público, incluindo todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, inserir as diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental em todos os níveis da gestão pública;

II – Aos órgãos integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente, promover as ações de Educação Ambiental nos programas de proteção, preservação, fiscalização, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

III – Às instituições educativas públicas e privadas, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, de maneira integrada aos programas educacionais desenvolvidos;

IV – Às empresas, entidades de classe e instituições públicas e privadas, promover programas setoriais e projetos socioambientais destinados à contribuir com a formação dos trabalhadores, visando à melhoria e o controle efetivo sobre suas condições e o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

V – Aos veículos dos diversos meios de comunicação, atuar de maneira eficaz, ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão socioambiental em sua programação;

VI - Às organizações não-governamentais e movimentos sociais, desenvolver programas municipais e projetos socioambientais para estimular a formação crítica do cidadão, a transparência de informações sobre a qualidade do meio ambiente e a fiscalização, pela sociedade, dos atos dos setores público e privado;

VII - à sociedade, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem atuação individual e coletiva, voltadas para a prevenção, identificação e solução de problemas socioambientais.

Art. 39 A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo de um Órgão Gestor, que será dirigido pelos Secretários do Meio Ambiente e da Educação do Município de Luís Eduardo Magalhães, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Cabe ao Órgão Gestor consultar a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA.

Art. 40 Compete ao Órgão Gestor:

I – Definir diretrizes para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

II – Articular, coordenar e supervisionar o Plano Municipal de Educação Ambiental, bem como os programas municipais e projetos na área de Educação Ambiental;

III – Participar da negociação de financiamentos das ações previstas no Plano Municipal de Educação Ambiental, e em programas municipais e projetos na área de educação ambiental;

IV – Apoiar a divulgação da Educação Ambiental e suas temáticas, por intermédio de todos os veículos e meios de comunicação;

V – Estimular a criação de um Sistema Municipal de Educação Ambiental.

Art. 41 A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, órgão colegiado, instituído pela Lei Municipal nº 413, de 06 de julho de 2010, será integrada por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, conforme definido nesta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno da CIEA disporá sobre a sua composição, estrutura e forma de funcionamento.

Art. 42 A seleção de programas e projetos em Educação Ambiental para fins de alocação de recursos públicos, vinculados à Política de Educação Ambiental do Município de Luís Eduardo Magalhães, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I – Conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Ambiental;

II – Prioridade dos órgãos integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente e dos órgãos de execução da Política Municipal de Educação Ambiental;

III – Economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno socioambiental propiciado pelo programa ou projeto municipal proposto;

IV – Análise da sustentabilidade dos programas e projetos em Educação Ambiental que deverá contemplar a capacidade institucional e a continuidade dos planos, programas e projetos.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os planos, programas e projetos que se referem às áreas contempladas no Art. 27, desta lei.

Art. 43 Cabe ao Órgão Gestor e à CIEA estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em programas, projetos e ações de Educação Ambiental.

Art. 44 O Órgão Gestor e a CIEA deverão estimular a aplicação dos recursos públicos, inclusive de Fundo Especiais, em projetos de Educação Ambiental.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 O plano Municipal de Educação Ambiental, a que se refere o inciso I, Art. 8º desta lei, será divulgado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2020.

OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS: Quadro 01. Matriz de indicadores de educação ambiental proposta

MATRIZ DE INDICADORES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLAR						
INDICADORES DA DIMENSÃO GESTÃO				Resposta		
Dimensão	Indicador		Questões	F	E	N
Gestão	1.Gestão Democrática	1	A escola promove espaços participativos (encontros, reuniões, etc.) para pais, alunos e funcionários?			
		2	Professores, funcionários e equipe pedagógica participam da formação continuada relacionada à Educação Ambiental?			
		3	A direção atua de forma democrática?			
		4	A direção, o corpo pedagógico e os alunos desenvolvem o diálogo para resolver os conflitos?			
		5	A proposta pedagógica da escola é socializada com todos que trabalham na escola, pais e alunos?			
	2. Instrumentos de planejamento, gestão e comunicação.	6	O Projeto Político Pedagógico é atualizado de forma participativa com a comunidade escolar?			
		7	A escola utiliza a agenda 21 como instrumento de planejamento (participativo compartilhado)?			
		8	Há socialização e divulgação das ações desenvolvidas na escola à comunidade escolar utilizando ferramentas educomunicativas (mural, jornal, blog, rede social, rádio ou outro material)?			
		9	São utilizados instrumentos (bilhetes, agenda, telefone, etc.) para comunicação com pais ou responsáveis?			
		10	A escola busca parcerias com outras instituições (universidades, organizações da sociedade civil, empresas, fundações, associações e demais serviços públicos) para o desenvolvimento de ações conjuntas?			
	3. Instâncias colegiadas	11	A APMF (Associação de pais, mestres e funcionários) é ativa na escola?			
		12	O Grêmio Estudantil é ativo (protagonismo juvenil) na escola?			
		13	O Conselho Escolar é atuante?			
		14	Conselho Escolar deixa claro para a comunidade as suas decisões?			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05
MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BAHIA
(77) 3628-9000
Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jd. Primavera, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA
PREFEITURA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

		15	O Comitê Escolar de Educação Ambiental é atuante e cumpre suas responsabilidades?			
	4.Suficiência de recursos humanos e financeiros	16	Os recursos financeiros repassados para a escola são suficientes para uma manutenção adequada?			
		17	A escola recebe recurso financeiro específico para desenvolver ações de educação ambiental?			
		18	A escola dispõe da quantidade de professores de que necessita?			
		19	A escola dispõe de funcionários suficientes para seu adequado funcionamento?			
		20	A escola dispõe da quantidade suficiente de profissionais de apoio pedagógico?			
	INDICADORES DA DIMENSÃO DO CURRICULO			**Resposta**		
Dimensão	**Indicador**		**Questões**	**F**	**E**	**N**
Currículo	5. Organização curricular	21	A escola inclui a educação ambiental em seu Projeto Político Pedagógico (PPP)?			
		22	Os professores contemplam conteúdos concernentes à educação ambiental em seus planejamentos (PPC–proposta pedagógica curricular e PTD – Plano de trabalho docente)?			
		23	A escola promove a inserção dos conhecimentos concernentes à educação ambiental por meio de ações socioambientais elencados no Projeto Político Pedagógicos?			
		24	Na escola é realizado um planejamento conjunto entre professores visando a inserção de conhecimentos de educação ambiental de forma interdisciplinar?			
		25	Na escola é realizado um planejamento pedagógico visando a inserção de conhecimentos de educação ambiental de forma multidisciplinar?			
	6. Atividades e práticas pedagógicas	26	As práticas pedagógicas desenvolvidas na escola são inclusivas (saberes tradicionais, culturas diversas, gênero, étnico-racial, pessoas com deficiência)?			
		27	A escola realiza feiras de conhecimento, gincana cultural contemplando os conhecimentos e saberes socioambientais anuais?			
		28	Na escola são desenvolvidas atividades (oficinas, mini-cursos) curriculares complementares empregando temáticas ambientais anuais?			

		29	Nas práticas pedagógicas são utilizados diferentes recursos (internet, jornais, revistas, filmes, obras de arte, fotos, etc) que facilitem a compreensão da realidade socioambiental local e global?			
		30	São realizadas aulas de campo para trabalhar as questões socioambientais?			
	7. Projetos e programas	31	Na escola são desenvolvidos projetos ou programas federais de meio ambiente e educação ambiental?			
		32	A escola participa do Programa Mais Educação oferecendo oficinas voltadas para a educação ambiental (macro campos educação ambiental promoção da saúde, educomunicação, cultura, esporte e lazer, etc)?			
		33	Na escola são desenvolvidos projetos ou programas estaduais de meio ambiente e educação ambiental?			
		34	Na escola são desenvolvidos projetos próprios voltados para a sustentabilidade socioambiental?			
		35	A escola desenvolve projetos de pesquisa relacionado com educação ambiental envolvendo a comunidade?			
	INDICADORES DA DIMENSÃO DO CURRÍCULO			Resposta		
Dimensão	**Indicador**		**Questões**	**F**	**E**	**N**
Espaço Físico	8. Território da escola e entorno	36	Os espaços físicos (horta, jardins, demais áreas verdes, pátio, ecossistemas locais, bioma, etc.) da escola são utilizados como ambientes de aprendizagem?			
		37	O pátio escolar é utilizado para recreação e socialização dos alunos?			
		38	A comunidade escolar cuida e preserva o ambiente escolar?			
		39	Professor e se alunos realizam atividades de estudo do entorno da escola para que conheçam e aprendam sobre meio ambiente?			
		40	São desenvolvidas práticas educativas envolvendo a bacia hidrográfica (rios) em que a escola está inserida?			
	9. Infraestrutura e ambiente educativo	41	A escola promove ações visando melhorar a acessibilidade (rampas, banheiro adaptado, equipamentos, etc.)?			
		42	A quadra esportiva é utilizada para a prática de atividades (esportes, jogos e brincadeiras) cooperativas?			

		43	Funcionários, alunos e professores utilizam bicicleta como meio de transporte (mobilidade sustentável)?			
		44	A biblioteca é utilizada para práticas de leitura?			
		45	O laboratório de informática é utilizado pelos alunos para pesquisa escolar?			
	10. Ecoeficiência	46	A escola realiza separação e encaminhamento adequado de seus resíduos sólidos (recicláveis e orgânicos)?			
		47	São adotadas práticas de economia de energia elétrica (iluminação, aparelhos ligados) na escola?			
		48	São utilizados alimentos orgânicos na preparação da merenda escolar?			
		49	São adotadas medidas para redução do consumo (torneiras, descargas e aproveitamento de água da chuva) de água na escola?			
		50	São empregadas medidas para evitar o desperdício de material de expediente (papel, tinta, etc.)?			
*Respostas: F= Frequente E= Eventual N= Nunca						

Modelo de tabulação de respostas utilizando-se atribuição de cores.

Nessa tabulação atribui-se a cor verde para as respostas **frequentes** (F) às ações ou situações mais fortalecidas, a cor amarela para as respostas **eventuais** (E) que precisam de atenção e a cor vermelha para as respostas **nunca** (N) que necessitam de um trabalho de intervenção pedagógica para potencializá-las.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05
MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BAHIA

Dimensão Gestão		
Indicador	Questão	Cor
1	1	
	2	
	3	
	4	
	5	
2	6	
	7	
	8	
	9	
	10	
3	11	
	12	
	13	
	14	
	15	
4	16	
	17	
	18	
	19	
	20	

Dimensão Currículo		
Indicador	Questão	Cor
5	21	
	22	
	23	
	24	
	25	
6	26	
	27	
	28	
	29	
	30	
7	31	
	32	
	33	
	34	
	35	

Dimensão Espaço Físico		
Indicador	Questão	Cor
8	36	
	37	
	38	
	39	
	40	
9	41	
	42	
	43	
	44	
	45	
10	46	
	47	
	48	
	49	
	50	

Legenda	
	Frequente
	Eventual
	Nunca

Figura 01

Modelo de tabulação de respostas utilizando-se atribuição de valores numéricos.

Uma possibilidade de quantificação destes indicadores é a atribuição de valores às respostas das questões descritoras. Neste estudo são consideradas as seguintes pontuações: 2 pontos para as respostas **frequentes** (F), 1 ponto para as respostas **eventuais** (E) e valor zero (0) ponto para as respostas **nunca** (N). Como a matriz de indicadores possui cinquenta questões, será possível chegar ao total de 100 pontos. Quanto mais próximo a 100 pontos supõe-se que a escola está no caminho da sustentabilidade socioambiental. Nessa tabulação é possível verificar a pontuação de cada indicador realizando a soma dos pontos das respostas das cinco questões descritoras de cada uma das dimensões: gestão, currículo e espaço físico.

Indicadores da Dimensão Gestão					Indicadores da Dimensão Currículo				Indicadores da Dimensão Espaço				TOTAL
1	2	3	4	Total	5	6	7	Total	8	9	10	Total	

Quadro 2

Os indicadores possuem um valor absoluto, porém são mais significativos quando analisados em seu conjunto, por dimensão, do que o exame individual de cada indicador. Assim, a partir dessa avaliação é possível diagnosticar as potencialidades e os limites/fragilidades socioambientais do ambiente escolar que permitirão verificar a atual situação da sustentabilidade socioambiental da escola. Os indicadores funcionam como instrumentos de avaliação, mensuração (medição) e de automonitoramento. Desta forma, a comunidade escolar poderá tomar conhecimento do estágio de progresso rumo à escola sustentável, "o que está acontecendo com a educação ambiental e que mudanças estão sendo alcançadas".

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05
MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
BAHIA